

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001155/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032267/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004513/2017-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/06/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC, CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TIAGO DA SILVA;

E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.901.108/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ZEFERINO PEDROZO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIO MARCOS PAGANI DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **SC**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os profissionais pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato acima nominado, terão seus salários corrigidos pelo índice acumulado do INPC de maio de 2016 a abril de 2017, a partir de 1º de maio de 2017, sobre os salários praticados em abril/2017.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUARTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

Fica garantida aos técnicos agrícolas representados por esta entidade sindical, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2017, o salário mínimo profissional será no valor de R\$ 1 921,87 (Hum mil, novcentos e vinte e um reais,oitenta e sete centavos) a ser pago aos Técnicos Agrícolas após o período de três (03) meses de trabalho na empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Todo empregado pertencente à categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o décimo terceiro salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO**

A empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2017 a todos os empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 1,0% (um por cento), aplicável sobre o salário base do empregado para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro** - O adicional de quinquênio, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

**Parágrafo Segundo** – O limite máximo de concessões do adicional, será de 6 (seis) quinquênios limitados a 6% (seis por cento) do salário base do empregado.

**Parágrafo Terceiro** – Não será devido o adicional previsto no “caput” da presente cláusula, aos funcionários que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores .

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se como contrato ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes, que a partir da assinatura da Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - READMISSÃO DE PROFISSIONAIS**

A duração do contrato de experiência para profissionais readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

É assegurado o emprego aos profissionais optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, de serviços prestados à mesma empresa, salvo casos de justa causa.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato a relação dos profissionais da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADES**

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária, salvo casos de dispensa por justa causa.

#### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus profissionais dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS**

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco(5) dias ,todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS E SIMPÓSIOS**

As empresas liberarão os profissionais pertencentes à categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de seus profissionais Técnicos Agrícolas após a assinatura ,registro junto a SRTE e publicação do edital , deste instrumento, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes, quando acharem necessário, mediante prévia comunicação oficial poderão retomar as negociações trabalhistas.

**ANTONIO TIAGO DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC**

**JOSE ZEFERINO PEDROZO**

Presidente

**FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANTONIO MARCOS PAGANI DE SOUZA  
Tesoureiro  
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.